

**FACULDADE PATOS DE MINAS**  
**DEPARTAMENTO GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA**  
**CURSO BACHARELADO EM PSICOLOGIA**

**EDUARDO FRANCISCO DOS PASSOS**

**O PAPEL DO PSICÓLOGO NO SISTEMA PRISIONAL**

**PATOS DE MINAS**  
**2014**

**FACULDADE PATOS DE MINAS**  
**DEPARTAMENTO GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA**  
**CURSO BACHARELADO EM PSICOLOGIA**

**EDUARDO FRANCISCO DOS PASSOS**

## **O PAPEL DO PSICÓLOGO NO SISTEMA PRISIONAL**

Artigo apresentado à Faculdade Patos de Minas como requisito para conclusão do Curso de Graduação em Psicologia. Para finalidade de obtenção do título de Bacharel em Psicologia, podendo gozar dos direitos de Psicólogo.

Orientador: Prof. Me. Gilmar Antoniassi Júnior

**PATOS DE MINAS**  
**2014**

**Catálogo na fonte – Biblioteca Central da Faculdade Patos de Minas**

P289p Passos, Eduardo Francisco dos

O papel do psicólogo no sistema prisional/ Eduardo Francisco dos Passos – Patos de Minas, 2014.

24f.

Artigo (Bacharel em Psicologia) – Faculdade Patos de Minas – FPM, 2014.

Orientação: Prof. Me. Gilmar Antoniassi Júnior

1. Psicologia 2. Sistema prisional 3. Reinserção social I. Título

CDU: 159.9:343.82

FACULDADE PATOS DE MINAS  
DEPARTAMENTO GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA  
CURSO BACHARELADO EM PSICOLOGIA

**EDUARDO FRANCISCO DOS PASSOS**

**O PAPEL DO PSICÓLOGO NO SISTEMA PRISIONAL**

Banca Examinadora do Curso de Bacharelado em Psicologia, composta em 23 de outubro de 2014.

Orientador: Prof. Me. Gilmar Antoniassi Júnior  
Faculdade Patos de Minas

Examinador 1: Profa. Ma. Gema Galgani  
Faculdade Patos de Minas

Examinador 2: Esp. Gilton Eduardo da Silva Nunes  
Secretária de Estado de Defesa Social de Minas Gerais



Faculdade Patos de Minas  
Departamento de Graduação em Psicologia  
Curso Bacharelado em Psicologia

**ATA DE DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO, APRESENTADO POR EDUARDO FRANCISCO PASSOS, COMO PARTE DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE BACHAREL EM PSICOLOGIA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA.**

Aos vinte e três de outubro de dois mil e quatorze, reuniu-se, no AUDITORIO CENTRAL, a Comissão Examinadora designada pelo Colegiado do Curso de Graduação em Psicologia da Faculdade Patos de Minas, constituída pelos professores: PROF. ME. GILMAR ANTONIASSI JÚNIOR (Orientador), PROFA. MA. GEMA GALGANI DA SILVA (Titular), PROF. ESP. GILTON EDUARDO DA SILVA NUNES (Titular), para examinar o graduando EDUARDO FRANCISCO PASSOS na prova de defesa de seu trabalho de conclusão de curso intitulado: O PAPEL DO PSICÓLOGO NO SISTEMA PRISIONAL. O presidente da Comissão PROF. ME. GILMAR ANTONIASSI JÚNIOR, iniciou os trabalhos às 18:00h, solicitou ao graduando que apresentasse, resumidamente, os principais pontos de seu trabalho. Concluída a exposição, os examinadores arguíram alternadamente o graduando sobre diversos aspectos da pesquisa e do trabalho. Após a arguição, que terminou às 20:00h, a Comissão reuniu-se para avaliar o desempenho do graduando, tendo chegado aos seguintes resultados: PROF. ME. GILMAR ANTONIASSI JÚNIOR (*Aprovado*), PROFA. MA. GEMA GALGANI DA SILVA (*Aprovado*), PROF. ESP. GILTON EDUARDO DA SILVA NUNES (*Aprovado*). Em vistas deste resultado, o graduando EDUARDO FRANCISCO PASSOS foi considerado *Aprovado*, fazendo jus ao título de BACHAREL em Psicologia, podendo assim gozar da Profissão de Psicólogo, pelo Curso de Graduação em Psicologia da Faculdade Patos de Minas. Sendo verdade eu, Lúcia Helena dos Santos, Secretária do Departamento de Graduação em Psicologia, confirma e lavra a presente ata, que assino juntamente com o Coordenador do Curso e os Membros da Banca Examinadora.

Patos de Minas, 23 de Outubro de 2014.

Novo título (sugerido pela banca): \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

PROF. ME. GILMAR ANTONIASSI JÚNIOR

PROFA. MA. GEMA GALGANI DA SILVA

PROF. ESP. GILTON EDUARDO DA SILVA NUNES

Prof. Me. Gilmar Antoniassi Júnior  
Coordenador de Graduação em Psicologia

Lúcia Helena dos Santos  
Secretaria do Departamento de Graduação em Psicologia

**DEDICO** a Deus por guiar-me sempre. Aos meus pais, irmãos, a minha esposa, a minha filha, pelo incentivo e refúgio nos distintos momentos.

## AGRADECIMENTO

Primeiramente a DEUS, ser supremo, pelo dom da vida, pelo seu amor infinito, sem Ele nada sou. Com a ajuda Dele eu tive forças para chegar ao final dessa pequena jornada. Deu-me toda coragem que eu precisava para ir além dos meus limites e não me deixou faltar forças para ir até o final e quebrar as barreiras. Obrigado Senhor!

É difícil agradecer todas as pessoas que de algum modo, nos momentos serenos e ou apreensivos, fizeram ou fazem parte da minha vida, por isso agradeço a todos de coração.

Aos meus pais José Francisco (*in memorian*) e Vitória, ao meu segundo pai Evandro, aos meus irmãos, a minha esposa Palmira, a minha filha Sophia, aos meus sobrinhos, enfim, a todos os meus familiares que de algum modo fizeram parte da minha caminhada.

Aos meus colegas de classe e com certeza futuros excelentes profissionais. Não poderia deixar de agradecer pela amizade e companheirismo.

Aos meus professores e orientadores que desempenharam com dedicação as aulas e orientações ministradas.

Enfim a todos que contribuíram para o sucesso deste trabalho. Muito obrigado!

Talvez não tenhamos conseguido fazer o melhor, mas lutamos para que o melhor fosse feito. Não somos o que deveríamos ser, não somos o que iremos ser, mas graças a Deus, não somos o que éramos.

*Martin Luther King*

# **O PAPEL DO PSICÓLOGO NO SISTEMA PRISIONAL**

## **THE ROLE OF THE PSYCHOLOGIST IN PRISON SYSTEM**

Eduardo Francisco dos Passos<sup>1</sup>

Graduando do Curso de Psicologia. Faculdade Patos de Minas.

Gilmar Antoniassi Júnior<sup>2</sup>

Mestre em Promoção da Saúde, UNIFRAN. Faculdade Patos de Minas.

### **RESUMO**

Este trabalho busca analisar as possibilidades de atuação do profissional da psicologia no sistema prisional juntamente aos sentenciados que cumprem pena privativa de liberdade. As atuações do psicólogo no sistema prisional são bastante abrangentes e necessárias. Dentro do prisma prisional, a atuação do psicólogo foi reconhecida oficialmente a partir da promulgação da Lei de Execução Penal de 1984, em que é instituída a presença de um psicólogo nas Comissões Técnicas de Classificação (CTC's). Não obstante, o trabalho psicológico dentro do contexto prisional não se limita à CTC. O psicólogo pode atuar junto aos que cumprem pena privativa de liberdade de forma individual ou grupal, com os egressos do sistema prisional, efetuar um trabalho com os familiares dos mesmos como também com os funcionários. É, portanto, uma atuação em que se procura promover mudanças satisfatórias não só em relação às pessoas em cumprimento de pena, mas também em todo sistema, visando a princípio acompanhar e oferecer tratamento adequado ao sentenciado para resgate da liberdade e cidadania, sempre garantindo os direitos

---

<sup>1</sup> Orientando.

<sup>2</sup> Professor Orientador. Docente do DPGPSI/FPM.

humanos. O trabalho psicológico vem trazendo muitos resultados positivos para a instituição prisional.

**Palavras-chave:** Psicologia. Sistema Prisional. Reinserção Social.

## **ABSTRACT**

This work aims to analyze the possibilities for the professional practice of psychology in the prison system who meet together to sentenced custodial sentence. The performances of the psychologist in the prison sistema are quite comprehensive and necessary. Within the prison prism, the psychologist was officially recognized from the enactment of penal execution in 1984, which is instituted in the presence of a psychologist in the technical committees of classification (CTC). Nevertheless, the work of the psychologist within the prison context is not limited to CTC. The psychologist can work together to meet that deprivation of freedom of individual or group form, with former convicts, perform work with their family members as well as employees. It is, therefore, an act that seeks to promote satisfactory changes not only for people but also serving time in every system, always aiming to guarantee human rights. The psychological work has brought many positive results for the prison institution.

**Keywords:** Psychology. Prison System. Social Reintegration.

## **INTRODUÇÃO**

No Brasil, as políticas penais são marcadas por um sistema penalista autoritário para com a criminalidade, competências do judiciário - que vai instituir aplicabilidade das leis penais, com as competências do sistema prisional - que vai cautelar e exercer seu papel disciplinar para esse fim. Há, entretanto, uma relação conhecida entre a psicologia e o sistema penitenciário que contradiz a ideia de um

sistema repressor e pouco interessado nas relações interpessoais e familiares, em que se busca não somente analisar o crime, mas incentivar a promoção da dignidade humana, do respeito e da igualdade. Este trabalho teve como objetivo identificar as especificidades e atribuições do psicólogo dentro do sistema prisional juntamente com os sentenciados. Evidenciando as atribuições daqueles que atuam em instituições prisionais, possibilitando compreender as principais dificuldades e desafios encontrados no exercício das atividades profissionais nesse contexto, afim de identificar quais as possíveis intervenções realizadas no que tange a reinserção dos detentos. Segundo Assis (2007):

O Sistema Penal Brasileiro veio consagrado no artigo 59 do Código Penal, em que se institui o caráter misto da aplicação da pena, qual seja reprovando o crime e prevenindo sua existência. O que apresenta o sistema carcerário brasileiro não atende aos objetivos da teoria da pena, de forma geral, repressivamente há falhas, violações aos direitos humanos, que deterioram as perspectivas de melhoria de vida dos detentos, e, por conseguinte, a continuação da vida criminosa.

A delinquência se originou de muitos derivados “[...] o indivíduo agride a sociedade, representada pelo objeto da raiva; o agredido não passa de coisa; o prazer de agredir contrabalança a frustração de não poder destruir; eventualmente, chega à fatalidade.” (FIORELLI, 2010, p. 223).

A criminalidade foi compreendida considerando seus responsáveis como personagens de um meio social. Buscou-se então, alcançar o sistema punitivo brasileiro com propostas de novas vertentes, seguindo uma reorganização, abandonando os arcaicos métodos que não conseguem a pretendida ressocialização e tirando definitivamente do papel planos, tais como abolir a ociosidade dos presos, reeducá-los, instigá-los na busca de uma vocação e assim promover a reinserção social (SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL DE MINAS GERAIS, 2013). Conforme nos diz Foucault (1987, p. 130) “[...] mais eficaz e mais rentável vigiar que punir.”

Conforme dados apresentados da Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais (2013), os principais crimes cometidos são crimes que estão ligados a atos violentos contra o patrimônio e homicídios consumados. Podendo ser compreendido com através dos dados estatísticos apresentados referente ao mês de fevereiro de 2013:

As maiores quedas nos registros de homicídios aconteceram no interior. Entre as cidades com mais de 100 mil habitantes, 17 das 28 tiveram diminuição nos números na comparação com o mesmo período do ano passado. Destaque para as cidades de Divinópolis, no Centro Oeste, e Ibirité, na Região Metropolitana, onde os registros de homicídios foram diminuídos a um terço, praticamente. Ibirité registrou 9 homicídios em fevereiro de 2012 e três no mesmo período de 2013. Em Divinópolis, foram 8 no segundo mês do ano passado, contra 3 em fevereiro deste ano. Governador Valadares, no Vale do Rio Doce, também reduziu os registros de homicídios de dez para seis, na comparação de fevereiro de 2012/2013. No Estado, Região Metropolitana e Belo Horizonte, houve aumento nas estatísticas de criminalidade violenta, criminalidade violenta e homicídios em fevereiro deste ano em relação ao mesmo período do ano passado. Entretanto, na comparação com o mês anterior, percebe-se uma redução de todos os dados (MINAS GERAIS, 2013).

O profissional da psicologia ingressou no sistema prisional para contribuição diante das diversas dificuldades que existe no sistema. O trabalho do psicólogo junto ao sistema prisional é efetuado de diversas formas, dentre elas, atendimento aos detentos apenados com pena privativa de liberdade, individualmente ou em grupo e acompanhamento às famílias (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2011).

Há ainda a participação do psicólogo no sistema prisional na Comissão Técnica de Classificação, definido pela Lei de Execuções Penais, Lei 7.210, de 11/07/1984, em seu art. 6º: “A classificação será feita por Comissão Técnica de Classificação que elaborará o programa individualizador da pena privativa de liberdade adequada ao condenado ou preso provisório.” Esse exame é realizado por uma equipe multidisciplinar, na qual o psicólogo tem seu papel fundamental, pois tem por objetivo identificar, no início do cumprimento da pena as diversas causas que serviram de geradoras da conduta delituosa do sentenciado, traçando assim um perfil psicológico com vistas ao tratamento prisional. (CFP, 2011).

Os profissionais da psicologia que atuam no sistema prisional, requerem uma atuação multiprofissional, de forma que em momentos o processo será individual dependendo do caso, e às vezes junto de assistentes sociais, chefe de serviço, médico psiquiatra, enfermeiro, técnico de enfermagem, pedagogo e psicólogo, a fim de debaterem casos, realizarem avaliações, pareceres e laudos. (REDIPRI, 2004). A Resolução do Conselho Federal de Psicologia (CFP) nº 12/2011 cita que “é vedado à(ao) psicóloga(o) participar de procedimentos que envolvam as

práticas de caráter punitivo e disciplinar, notadamente os de apuração de faltas disciplinares.”

A elaboração de laudos, pareceres e relatórios técnicos com as respectivas avaliações psicológicas dos sentenciados, no momento em que atingem o lapso temporal do cumprimento de pena, para terem acesso aos benefícios da progressão de regime e livramento condicional, é a atividade de maior solicitação do psicólogo junto ao sistema prisional, para unidades que o psicólogo exerce a função de avaliar a pedidos judiciários. Caso este profissional não seja o mesmo que realiza atendimentos psicológicos dos sentenciados que forem solicitados os respectivos pareceres e relatórios, tal procedimento é realizado por psicólogo de outra unidade prisional. (REDIPRI, 2004).

Conforme salienta Silva, *et al* (2007) com o trabalho de Diretrizes para atuação e formação dos psicólogos do sistema prisional brasileiro, sugeriu trilhar um caminho de busca de alternativas que vem ensejar uma realidade mais justa no mundo do sistema de Defesa Social. Nesse percurso, pretendeu-se fomentar as mudanças tão pretendidas através de novos enfoques, já que os resultados do modelo vigente de pena de privação de liberdade, no ideal de se vencer esse problema social, há que se compreender a variação de outros fatores: formação da personalidade, educação, oportunidades laborais, ambiente familiar e meio social.

## **METODOLOGIA**

O estudo é de análise qualitativa descritiva, de base bibliográfica a fim de investigar as ações que retratem a prática do psicólogo em instituições prisionais do estado de Minas Gerais. Foram utilizados materiais de pesquisa bibliográfico e webliográfico, no período compreendido de 2001 a 2014, o que permitiu uma melhor compreensão do fato estudado e concorreu para o esforço de validação dos resultados. Através dos Descritores: Psicologia. Sistema Prisional. Reinserção Social.

## FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

### SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

O sistema prisional brasileiro deu-se origem em 08 de julho de 1769 através da Carta Régia do Brasil ao qual designou a construção da primeira prisão brasileira, chamada Casa de Correção do Rio de Janeiro. Canto (2000, p. 12), declara que:

As instituições penais originaram-se por exigência do próprio homem, pela necessidade de um ordenamento coercitivo que assegurasse a paz e a tranquilidade em sua convivência com os demais seres humanos. Trata-se de uma imposição do próprio relacionamento inerente ao contrato social.

O sistema prisional é o conjunto das unidades que se compreende em regime aberto, fechado e semi-aberto, masculinas e femininas, incluindo os estabelecimentos penais em que o recluso ainda não foi condenado, sendo estas unidades chamadas de estabelecimento penal, conforme estabelece a Lei de Execução Penal nº 7.210 de 1984 (BRASIL, 1984). Segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN, 2014) o sistema penitenciário brasileiro é um dos dez maiores do mundo.

O sistema é o último elo do mecanismo de segurança pública que tem por finalidade punir a transgressão da lei. O significado ideológico do sistema prisional brasileiro muitas vezes é utilizado como instrumento de exclusão ao definir condutas que objetivam conter as classes sociais inferiores. Que reflete ao pensamento de que o problema da impunidade e da insegurança se resolve encarcerando os indivíduos, e a estes estigmatizados pela condição das classes, dos mais pobres, desprovidos das políticas públicas que aleatoriamente estão injustiçados pelo sistema econômico e social (WACQUANT, 2001).

Atualmente a principal função do Sistema Prisional Brasileiro é a ressocialização. Que tem como objetivo a humanização da passagem do condenado na instituição, implicando na orientação humanista, passando a nortear o

prisioneiro, na tentativa de reinserir na sociedade. O condenado tem direito ao tratamento para sua ressocialização, devendo o regime penitenciário preparar e assegurar a reinserção social do delinquente. A sociedade tem obrigações para o homem, para o qual foi instituída, e um de seus deveres é ofertar-lhe possibilidades para sua auto realização, ainda mesmo em caso de queda ou erro (MARC ANCEL, 2007).

## A RESSOCIALIZAÇÃO COMO FINALIDADE DA EXECUÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE

O sistema prisional tem por objetivo a função de ressocializar o preso, visando reintegrá-lo na sociedade. A finalidade da pena privativa de liberdade é nortear o processo de ressocialização, de modo que o preso é retirado provisoriamente do convívio da sociedade. Segundo Borges (2008, p. 01), “A pena privativa de liberdade tem um limite de cumprimento, que o legislador pátrio entendeu ser um marco ao alcance da sua finalidade, que é a de promover a integração social do condenado.”

A literatura define a ressocialização como “Tornar a socializar (-se).” (FERREIRA, 1999, p. 1465). De acordo com Volpe Filho (2010), “O termo ressocializar traz em seu bojo a ideia de fazer com que o ser humano se torne novamente social (ou sócio). Isto porque, deve-se ressocializar aquele que foi dessocializado.” “[...] o objetivo da ressocialização é esperar do delinquente o respeito e a aceitação de tais normas com a finalidade de evitar a prática de novos delitos. Um dos grandes obstáculos à ideia ressocializadora é a dificuldade de colocá-la em prática, pois não haveria como em tese reeducar/ressocializar uma pessoa para a liberdade em condições de não liberdade” (BITENCOURT, 2001, p.139).

Nesse contexto, é primordial para sua readaptação que o indivíduo infrator permaneça em contato com o convívio social. Conjuntamente devem ser inseridas medidas educativas, como acompanhamento psicológico, qualificação e oportunidade de trabalho.

Oliva e Assis (2007, p. 01) argumentam que existe numerosas objeções pertinentes a Execução Penal no Brasil, pois a mesma tem por objetivo manter os sentenciados no processo de reclusão, melhor seria se aplicação das penas fossem feitas de forma alternativa, tais como, prestação de serviços à comunidade, restritiva de direitos, pagamento de multas, por fim, penas que não retiram o sentenciado do prisma social. Diante disso, causaria no indivíduo uma percepção de responsabilidade que necessário para se viver em sociedade.

A intervenção realizada pelo profissional da psicologia dentro do sistema prisional está relacionada a uma atuação em que se procura promover mudanças que as tornem significativas não só em relação aos indivíduos em cumprimento de pena privativa de liberdade, mas de todo contexto prisional. “A intervenção em sistemas penitenciários implica em uma atuação planejada e dirigida a promover a mudança das prisões para torná-las mais eficientes e eficazes na resolução de seus problemas.” (JESUS, 2001, p. 68).

Conforme a resolução do Conselho Federal de Psicologia (CFP, 12/2011), em todas as atividades realizadas dentro do âmbito do sistema prisional o psicólogo deverá visar fielmente os direitos humanos dos sujeitos em cumprimento de pena privativa de liberdade, procurando construir a cidadania por meio de projetos para a sua reinserção na vida social (CFP, 2011). Ao qual a psicologia deve preencher o espaço de atuação na equipe multiprofissional que evidenciará a valia no processo de construção da cidadania (SILVA, 2007, p. 104).

A demanda de atuação do psicólogo no sistema são diversas. Que compete a participar das Comissões Técnicas de Classificação (CTC), a trabalhar junto aos indivíduos que estão em cumprimento da pena, familiares e a comunidade como os próprios profissionais que atuam dentro da instituição (CFP, 2011).

## PSICOLOGIA E A COMISSÃO TÉCNICA DE CLASSIFICAÇÃO (CTC)

A Lei de Execução Penal (LEP) estabeleceu as Comissões Técnicas de Classificação (CTC's), composta por uma equipe multiprofissional, orientada pelo diretor geral da unidade e composta por dois chefes de serviço, um psiquiatra, um

psicólogo, um assistente social, um enfermeiro, um técnico de enfermagem e um pedagogo, devendo existir em cada estabelecimento.

Dados provenientes do Conselho Federal de Psicologia, atestam que não cabe aos psicólogos efetuar qualquer tipo de parecer sobre a periculosidade das pessoas em cumprimento de pena privativa de liberdade e sua irresponsabilidade penal. Segundo Rauter (2007, p. 43) é completamente oposta a atuação do psicólogo no que se refere à elaboração de laudos e pareceres que “[...] vão no sentido ao contrário à ética profissional.” De acordo com o mesmo autor “[...] ao psicólogo é solicitado fazer previsões de comportamento através de laudos que instruem a concessão de benefícios e a progressão de regimes, exercendo uma espécie de futurologia científica sem qualquer respaldo teórico sério.” Segundo Silva (2007, p. 106) o exame criminológico “[...] é um dispositivo que viola, entre outros, o direito a intimidade e a personalidade.” Face a isso, podemos considerar que tais procedimentos vai de encontro ao que é primordial no processo terapêutico, que é a formação do vínculo, onde o psicólogo deixa de ser um agente de mudança e passa a ser jurista.

## ATENÇÃO INDIVIDUALIZADA À PESSOA EM CUMPRIMENTO DE PENA

A atenção individualizada à pessoa em cumprimento de pena diz respeito a todo atendimento “[...] psicológico, psicoterapêutico, diálogo, acolhimento, acompanhamento, orientação, psicoterapia breve, psicoterapia de apoio, atendimento ambulatorial entre outros.” (CFP, 2009, p. 19) que podem ser realizados pelos psicólogos junto aos detentos que cumprem pena privativa de liberdade. De acordo com o CFP (2009), os atendimentos individuais podem ser solicitados não só pelo próprio detento como também pelos funcionários da instituição prisional ou até mesmo pelos familiares. Este tem como objetivo entender as pessoas em cumprimento de pena privativa de liberdade, avaliar sua saúde mental, dar acolhimento, escutar suas demandas, promover saúde e defender os direitos humanos.

Na maioria das vezes estes atendimentos individuais não tem condições de ser realizados pela carência de pessoal, ou seja, número reduzido de

profissionais qualificados e grande contingente de apenados, além de falta de espaço físico.

## ATENÇÃO GRUPAL REALIZADA PELO PSICÓLOGO

Os trabalhos realizados em grupo são na maioria das vezes uma oportunidade de oferecer aos detentos algum tipo de intervenção, pelo grande número de pessoas e de poucos profissionais da área sendo também um espaço único de convivência, podendo o detento relacionar e trocar experiências. Esses grupos podem surtir efeitos internos em seus participantes e com isso pode ser mudada a forma como eles se relacionam com a sociedade como um todo (CHAVES, 2010).

## ATENDIMENTO AOS FAMILIARES

Os profissionais de psicologia que trabalham dentro do contexto prisional podem também atuar juntamente aos familiares dos indivíduos que estão cumprindo pena dentro do sistema prisional. Essa intervenção pode ser realizada através de entrevistas que geralmente tem por finalidade obter uma melhor compreensão do caso de cada indivíduo que cumpre pena privativa de liberdade. Orientações a respeito de como receber o familiar que se encontra preso de volta ao lar. Acolhimento e escuta, pois muitas vezes os familiares não aceitam a situação na qual se encontram, como também podem ser realizados atendimentos para compartilhar informações sobre o preso, as condições de saúde e o acompanhamento do caso (CFP, 2009).

Estes atendimentos aos familiares são restritos pois há carência de pessoal e falta de espaço físico, bem como, trato com tempo do psicólogo, devendo ser priorizado para atenção ao sentenciado, seu fim primeiro. Demais demandas dos familiares, devem ser encaminhadas a outras redes de saúde.

## O TRABALHO JUNTO AOS EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL

A Lei de Execução Penal de 1984, em seus arts. 25, 26 e 27, prevê a assistência aos egressos do sistema prisional orientando e apoiando na reintegração a vida social, se necessário disponibilizando abrigo e alimentação durante dois meses, prazo esse para que o egresso busque emprego e condições de moradia. Caso seja comprovada a necessidade, pode ocorrer uma prorrogação desse período. É dever dos profissionais capacitados colaborarem para a que o egresso consiga trabalho (BRASIL, 1984).

São considerados egressos todos os indivíduos liberados do sistema prisional até um ano após esse fato, e os que são liberados condicionais e estão no período de prova (BRASIL, 1984).

As grandes dificuldades ao dar assistência aos egressos são a grande demanda de trabalho e a carência de pessoal.

## TRABALHO JUNTO AOS AGENTES PENITENCIÁRIOS

A profissão agente penitenciário é bastante antiga. Foram várias as denominações já existentes no decorrer dos anos, como carrascos, carcereiros, guarda de presídio, entre outras.

É visível a necessidade de um trabalho dos psicólogos junto aos agentes penitenciários. Segundo Lopes (2000, p. 332) os próprios agentes reclamam da falta de atendimento referentes a eles. “Os agentes se sentem menosprezados em relação aos sentenciados, no entendimento deles seria o mesmo que dizer que aqueles que cometem crimes merecem mais respeito do que aqueles que trabalham na prisão.”

Então não seria necessário investimento das políticas públicas e organização do sistema para oferecer dentre melhores condições de trabalho, outro profissional da psicologia atuando junto aos recursos humanos.

## A ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO NO SISTEMA PRISIONAL

A atuação dos psicólogos no sistema prisional só foi delimitada de fato com a criação da Lei de Execuções Penais de 1984.

Antes mesmo da promulgação da lei os psicólogos já desenvolviam suas práticas principalmente nos manicômios judiciários, atualmente chamados de Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (BRASIL, 1984). Nestes manicômios judiciários, os estudantes e psicólogos, contratados ou remanejados de outras secretarias do estado, faziam atendimentos a internos e seus familiares, elaboravam pareceres e acompanhavam a evolução do tratamento dispensado aos loucos infratores (JORNAL DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, 2005, p. 04).

A Lei de Execução Penal de 1984 estendeu os estabelecimentos prisionais como o campo de atuação do psicólogo e instituiu o exame criminológico e a Comissão Técnica de Classificação, recursos utilizados para fazer o acompanhamento individualizado da pena. Conforme artigo 7º Lei de Execução Penal de 1984 esta comissão é composta por um psicólogo, um assistente social, um psiquiatra, dois chefes de serviço, um enfermeiro, um técnico de enfermagem, um pedagogo e presidida pelo diretor da unidade prisional (BRASIL, 1984).

O Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN; 2007, p. 71-72) aponta que as principais dificuldades referentes à atuação dos psicólogos no sistema prisional são: a baixa remuneração; a falta de espaço físico; o contingente de apenados; a carência de pessoal; a falta de material; a escassez de escolta; a desqualificação do profissional de Psicologia; a falta de padronização de prontuário para Psicologia; a falta de curso de capacitação na área de saúde; a grande demanda de trabalho; a falta de projetos; os limites de infraestrutura; a falta de recursos financeiros; a crise carcerária; a dificuldade de transporte para o trabalho; a falta de qualidade e/ou opções para alimentação; a ausência de políticas públicas para o setor; a falta de integração entre profissionais e a carência de testes psicológicos.

De acordo com Pio (2006) os desafios são inúmeros ao refletirem sobre a Psicologia e o sistema prisional. O primeiro está relacionado ao próprio

encarceramento, já que a prisão por si só não caracteriza sua função de reinserção social. Alguns aspectos podem ser considerados: a prisão adocece e trás estigmas negativos durante e após o cumprimento da pena; os presidiários e ex-presidiários são vistos como inadequados, desvalidos, delinquentes e marginais; as punições são coletivas; os presos são tratados como objetos, sem qualquer dignidade; a percepção sobre os crimes ainda precisa ser compreendida como multifatorial. Não obstante deve-se levar em consideração o modelo psicossocial, ou seja, buscar de forma objetiva acontecimentos no processo de desenvolvimento do individuo para se chegar no fenômeno criminal.

O segundo desafio corresponde à reabilitação dos presidiários: as dificuldades de proceder à inclusão social e profissional; os presos convivem com castigos corporais, morais e psicológicos. Gerando no indivíduo uma revolta para com a sociedade, desta forma, surge uma barreira no processo de adaptação; há desigualdade, discriminação e preconceito de cor e raça, o que reforça a relação de dominado-dominante; o preso é visto como uma ameaça à ordem social.

O último e não menos importante desafio apontado por Pio (2006) corresponde às leis da execução penal que são: apesar das leis o direito nem sempre é colocado em prática; falta de infraestrutura física adequada para atendimento psicológico ou jurídico; o cárcere é percebido como lugar do esvaziamento e da apologia ao crime; é necessário fazer uma análise sobre a sociedade e não apenas às causas dos crimes.

## **CONCLUSÃO**

Através deste estudo pode se evidenciar a importância do trabalho da psicologia no sistema prisional, uma vez que sua atuação é realizada em diferentes formas, sendo todas estas essenciais e indispensáveis nos dias atuais.

O trabalho do psicólogo dentro do sistema prisional tem sido evidenciado e valorizado, pelos resultados positivos apresentados nestas instituições prisionais. Entretanto, observou-se o visível preconceito existente nessa área por diversos

segmentos, como: comunidades, familiares, funcionários do sistema e até mesmo dos sujeitos que cumprem pena.

A violência está tão banalizada que a maioria das pessoas não veem soluções que possibilitem amenizar o caos, sendo assim, falar de readaptação e ressocialização em relação ao indivíduo que cumpre a pena torna uma ilusão para muitos. Face ao exposto, podemos dizer que o trabalho do psicólogo é de suma importância para que se possa mudar a maneira de enxergar esse problema, devendo assim atuar junto aos que estão cumprindo pena privativa de liberdade, aos familiares dos mesmos, à comunidade, aos egressos e até mesmo realizar trabalhos com os funcionários do sistema prisional.

O trabalho do psicólogo junto às pessoas que estão em cumprimento de pena privativa de liberdade ajuda os mesmos a chegar a percepção do seu papel como cidadão na sociedade, elevando sua autoestima, resgatando vários interesses que na maioria das vezes ficaram latentes por muito tempo. Diante disso, faz com que surja a possibilidade de mudança em sua vida para que sejam inseridos na sociedade, posto que muitos dos que estão cumprindo pena dentro da instituição carcerária já eram excluídos da sociedade de alguma forma e nunca tiveram oportunidade de fazer valer seu papel como cidadão.

Para o profissional da psicologia, trabalhar com as pessoas que estão cumprindo pena privativa de liberdade é um trabalho que visa não só o bem estar das pessoas que se encontram encarceradas, mas o bem estar da sociedade como um todo. O trabalho realizado por uma equipe multiprofissional na qual o psicólogo está inserido, é de grande valia no que se refere a tentativa de mudar os conceitos e preconceitos existentes dentro e fora do sistema prisional, dando ênfase no trabalho de ressocialização das pessoas que cumprem pena privativa de liberdade. E o psicólogo perceber e buscar lidar com essas demandas e desafios - às vezes tão dialéticos e contraditórios, traz e gera marcas profundas e impactantes sobre seu exercício profissional.

## REFERÊNCIAS

ANCEL, Marc. **A Nova Defesa Social**. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

ASSIS, Rafael Damasceno de. **A Realidade Atual do Sistema Penitenciário Brasileiro**. 2007. Disponível em: <<http://www2.cjf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/viewFile/949/1122>>. Acesso em: 30 set. 2013.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

BORGES, Carlos Augusto. **O sistema progressivo na execução da pena e a realidade carcerária**. 2008. Disponível em: <[www.tjrj.jus.br/institucional/vep/sistema\\_prog\\_penas.pdf](http://www.tjrj.jus.br/institucional/vep/sistema_prog_penas.pdf)>. Acesso em: 17 maio 2014.

BRASIL. **Carta Régia**. 08 jul. 1769.

BRASIL. **Código de ética profissional do psicólogo**. Brasília, DF, fev. 1995.

BRASIL. **Lei 7.210, de 11 de julho de 1984**: dispõe sobre a Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, 11 jul.1984. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm)>. Acesso em: 19 out. 2013.

CANTO, Dilton Ávila. **Regime Inicial de Cumprimento de Pena Reclusiva ao Reincidente**. 2000. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis (SC).

CHAVES, Karine Belmont. **O trabalho do/a psicólogo/a no sistema prisional: o resgate das relações interpessoais no processo de reintegração social também por meio de grupos**. Centro de Referência Técnica em Políticas Públicas (CREPOP). Conselho Federal de Psicologia (CFP). Brasília, DF, 2010. Disponível em: <<http://crepop.pol.org.br/novo/wp-content/uploads/2011/02/CHAVES-Karine-Belmont.-Trabalho-do-Psicologo-Sistema-Prisional.pdf>>. Acesso em: 17 maio 2014.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **A prática profissional dos (as) psicólogos (as) no Sistema Prisional**. Brasília, DF, 2009.

\_\_\_\_\_. **Nota Pública do Conselho Federal de Psicologia**. Resolução CFP n. 12, de 2011.

\_\_\_\_\_. **Resolução nº 12/11**, de 25 de maio de 2011. Regulamenta a atuação da (o) psicólogo no âmbito do sistema prisional. Brasília, DF, 2011.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Diretrizes para atuação e formação dos psicólogos do sistema prisional brasileiro**. Brasília, DF, 2007. 109 p.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. Disponível em: <[portal.mj.gov.br/depen/](http://portal.mj.gov.br/depen/)>. Acesso em: 01 mar. 2014.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Aurélio século XXI: o dicionário da língua portuguesa**. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

FIORELLI, José Osmir. **Psicologia Jurídica**. São Paulo: Atlas, 2010. 223 p.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: o nascimento da prisão**. Tradução Raquel Ramalhe. 32. ed. Petrópolis: Vozes, 1987. 130 p.

JESUS, Fernando. **Psicologia Aplicada à Justiça**. Goiânia: AB, 2001.

LOPES, Rosalice. **O trabalho do agente de segurança penitenciária nas instituições prisionais**. In: CONGRESSO IBERO-AMERICANO DE PSICOLOGIA JURÍDICA, 3, 2000. São Paulo: Universidade Presbiteriana Mackenzie, 2000.

NASCIMENTO, Deise Maria. **Oficina de Convivência: o grupo na prisão**. In: CONGRESSO IBERO-AMERICANO DE PSICOLOGIA JURÍDICA, 3, 2000. São Paulo: Universidade Presbiteriana Mackenzie, 2000.

OLIVA, Márcio Zuba de; ASSIS, Rafael Damasceno de. A veemência da ressocialização na era das facções criminosas. **Revista Jus Vigilantibus**, 21 de abr. de 2007. Disponível em: <<http://jusvi.com/artigos/24677>>. Acesso em: 17 maio 2014.

PIO, Cleuza. **Sistema Prisional e Psicologia: Inúmeros Desafios**, Psicologia.com.pt - O Portal dos Psicólogos, 2006. Disponível em: <[http://www.psicologia.com.pt/artigos/ver\\_artigo.php?codigo=A0304](http://www.psicologia.com.pt/artigos/ver_artigo.php?codigo=A0304)>. Acesso em: 05 abr. 2014.

Psicólogos no sistema prisional. **Jornal do Conselho Regional de Psicologia**. Rio de Janeiro, Ano 2, nº: 8, dez. 2005.

RAUTER, Cristina. Clínica e estratégias de resistência: perspectivas para o trabalho do psicólogo em prisões. **Psicologia e sociedade**, Porto Alegre, v. 19, n. 2, p. 42-47 ago. 2007.

REGULAMENTO DISCIPLINAR PRISIONAL (REDEPRI). **Subsecretaria de Administração Penitenciária**. Belo Horizonte, MG, 10 mar. 2004.

Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais. Disponível em: <<https://www.seds.mg.gov.br/>>. Acesso em: 12 out. 2013.

SILVA, Fábio Costa Morais de Sá e; *et al.* **Diretrizes para atuação e formação dos psicólogos do sistema prisional brasileiro.** Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN. Conselho Federal de Psicologia – CFP. Brasília, DF, 2007.

VOLPE FILHO, Clovis Alberto. **Ressocializar ou não-dessocializar, eis a questão.** DireitoNet. 18 de maio 2010. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/5081/Ressocializar-ou-nao-dessocializar-eis-a-questao>>. Acesso em: 17 maio 2014.

WACQUANT. Loïc. **As prisões da miséria.** Tradução de André Talles. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

## ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA

**Autor Orientando:**

Nome completo: Eduardo Francisco dos Passos

Endereço: Rua Dona Iracema, 796, bairro Alto Limoeiro, Patos de Minas, MG.

Telefone: (34) 9939-9949

E-mail: edupassos1982@hotmail.com

**Autor Orientador:**

Nome completo: Gilmar Antoniassi Júnior

Endereço: Rua Major Gote, 1901, FPM/Campus Shopping, 2º andar. Centro Patos de Minas, MG.

Telefone: (34) 3818-2300

E-mail: jrantoniassi@bol.com.br

## **DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO**

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada à fonte.

Patos de Minas, 23 de outubro de 2014.

---

Eduardo Francisco dos Passos

---

Gilmar Antoniassi Júnior